

social, a fim de "fomentar a participação das comunidades carentes com vistas à manutenção de tradições folclóricas da nossa região, complementando assim a formação educacional de jovens envolvidos direta e indiretamente com a iniciativa da CONVENIADA, que é entidade comunitária sem fins lucrativos e desempenhará suas atividades de conformidade com o PLANO DE TRABALHO, (anexo 1) que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 74/76. Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de GRACIETE ALVES DE CASTRO, relativamente ao emprego da importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação.

ACÓRDÃO Nº 26.761, DE 19/05/2015

Processo nº 870022013-00

Origem: Câmara Municipal de Xinguara

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2013

Responsável: Dorismar Altino Medeiros

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Xinguara. Exercício Financeiro 2013. Aprovação. Ciência ao Poder Legislativo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - APROVAR as contas da Câmara Municipal de Xinguara, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Dorismar Altino Medeiros.

II - EXPEDIR Alvará de Quitação ao Ordenador, no valor de R\$ 2.658.145,29 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos), onde se inclui R\$ 0,00 (zero) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 25.948, DE 25/11/2014

Processo nº 300052004-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Faro

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Marinete Costa Machado

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Faro. Exercício de 2004. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 419 a 422 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Faro, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Marinete Costa Machado, em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.448.199,88 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavo), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 26.760, DE 19/05/2015

Processo nº 690022013-00

Classe: Prestação de Contas 2013

Procedência: Câmara Municipal de Santa Maria do Pará

Interessados: Alcir Costa da Silva (01/01 a 09/10/2013) e Andreia Nascimento Costa (10/10 a 31/12/2013)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. CONTAS DOS GESTORES JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas dos Srs. Alcir Costa da Silva (01/01 a 09/10/2013) e Andreia Nascimento Costa (10/10 a 31/12/2013), Ordenadores de Despesas da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls.77/79.

Decisão: Considerar regulares, as contas prestadas e autorizar a expedição dos competentes alvarás de quitação em favor do Sr. Alcir Costa da Silva (01/01 a 09/10/2013) no valor de R\$ 745.259,06 (setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e seis centavos) e da Sra. Andreia Nascimento Costa (10/10 a 31/12/2013) no valor de R\$ 346.137,16 (trezentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e sete reais e dezesseis centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.769, DE 19/05/2015**PROCESSO Nº 42172012-00**

Classe: Prestação de Contas 2012

Procedência: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Alenquer

Responsável: Marco Antônio Ferreira Freitas

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Elisabeth Massoud Salame da Silva

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE

MEIO AMBIENTE DE ALENQUER. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. FALHAS FORMAIS. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ART. 120-A, INCISO II, DO RITCM C/C § 3º, DO ART. 57, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 25/94. NÃO APRESENTOU DEFESA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. MULTA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sr. Marco Antônio Ferreira Freitas, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Alenquer, referente ao exercício de 2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls.128/130.

Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas, pelo Sr. Marco Antônio Ferreira Freitas, devendo ser emitido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$-554.075,77 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), sem o prejuízo da aplicação de multa no importe de R\$-3.000,00 (três mil reais), pelas falhas verificadas nos termos do Art. 120-A, Inciso II, do RITCM c/c §3º, do Art. 57, da Lei Complementar Estadual nº 25/94.

ACÓRDÃO Nº 26.788, DE 21/05/2015**PROCESSO Nº 1342402013-00**

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - FUNCEL

Município: Canaã dos Carajás

Interessado: Gilson Mendes dos Reis

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. INCORRETA APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS PATRONAIS. MULTA COM BASE NO ART. 56, INCISO I, DA LC N.º 084/2012 C/C ART. 282, INCISO I, ALÍNEA "B", DO RITCM-PA, A QUAL DEVERÁ SER CONVERTIDA AO FUNREAP. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sr. Gilson Mendes dos Reis, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 235/238.

Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas, pelo Sr. Gilson Mendes dos Reis, devendo ser emitido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 2.327.220,04 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte reais e quatro centavos), o qual fica condicionado à comprovação de recolhimento da multa fixada.

ACÓRDÃO Nº 26.796, DE 21/05/2015**PROCESSO Nº 1342382013-00**

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Urbano - IDURB

Município: Canaã dos Carajás

Interessado: Augusto Carlos Ramiro

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. INCORRETA APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS PATRONAIS. INTEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE. MULTA COM BASE NO ART. 56, INCISO I, DA LC N.º 084/2012 C/C ART. 282, INCISO I, ALÍNEA "B", DO RITCM-PA, A QUAL DEVERÁ SER CONVERTIDA AO FUNREAP. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sr. Augusto Carlos Ramiro, ordenador de despesas do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 254/257.

Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas, pelo Sr. Augusto Carlos Ramiro, devendo ser emitido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.950.601,63 (um milhão, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e um reais e sessenta e três centavos), o qual fica condicionado à comprovação de recolhimento da multa fixada.

ACÓRDÃO Nº 26.797, DE 21/05/2015

Processo nº 1342342013-00

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Município: Canaã dos Carajás

Interessado: Edson Gomes Pereira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. MULTAS POR FALHAS FORMAIS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sr. Edson Gomes Pereira, ordenador de despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Canaã dos Carajás, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 211/215.

Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas, pelo Sr. Edson Gomes Pereira, devendo ser emitido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 7.959.105,05 (sete milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, cento e cinco reais e cinco centavos), o qual fica condicionado à comprovação de recolhimento das multas fixadas.

ACÓRDÃO Nº 26.827, DE 26/05/2015

Processo nº 244012009-00

Classe: Prestação de Contas 2009

Procedência: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Castanhal - SEMUTRAN

Interessado: Nelson Francisco Montoril de Araújo Lemos

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CASTANHAL. EXERCÍCIO DE 2009. NÃO ENCAMINHAMENTO DOS DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS. SALDO FINAL INSUFICIENTE PARA COBRIR O MONTANTE DE COMPROMISSOS A PAGAR. DADOS EM MEIO ELETRÔNICO (E-CONTAS), EM DESCONFORMIDADE COM O MEIO DOCUMENTAL. AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. NÃO APRESENTOU DEFESA. CONTAS JULGADAS IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Senhor Nelson Francisco Montoril de Araújo Lemos, ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Castanhal, no exercício financeiro de 2009, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 114/116, aprovados por unanimidade.

Decisão: Considerar irregulares as contas prestadas por Nelson Francisco Montoril de Araújo Lemos, ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Castanhal, no exercício financeiro de 2009, que passa a integrar essa decisão.

ACÓRDÃO Nº 26.886, DE 02/06/2015

Processo nº 033972006-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Afuá

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2006

Responsáveis: Carmem Rosa Leitão - período de 01/01 a 30/04/06 e Mercedes Costa Silva - período de 01/05 a 31/12/06

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMAS de Afuá. Exercício de 2006. Prestação de contas. Pela aprovação com ressalva. Expedir os Alvarás de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Afuá, exercício de 2006, de responsabilidade das Sras. Carmem Rosa Leitão - período de 01/01 a 30/04/06 e Mercedes Costa Silva - período de 01/05 a 31/12/06.

ACÓRDÃO Nº 26.896, DE 02/06/2015

Processo nº 680042009-00

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Izabel do Pará

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009

Responsável: Jair Carlos Lopes da Rocha

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: SAAE de Santa Izabel do Pará. Exercício de 2009. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Izabel do Pará, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Jair Carlos Lopes da Rocha.

ACÓRDÃO Nº 26.897, DE 02/06/2015

PROCESSO Nº 201107065-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Creche Escola Comunitária Dialética do Pará

RESPONSÁVEL: Leticia Araújo da Silva

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora LETÍCIA ARAÚJO DA SILVA, Presidente da CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA DIALÉTICA DO PARÁ, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 012/2011, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém